



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

**1 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PRANCHA COM GUINCHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.**

**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conforme Solicitações de Compras Nº 2407, 2409 e 2410 de 2026, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	VALOR MÉDIA ESTIMADO POR UNIDADE
01	Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026, cor branca, movido a diesel, com motor de no mínimo 290 CV e torque mínimo de 950 Nm, equipado com transmissão manual de 6 a 9 marchas e tanque de combustível com capacidade mínima de 280 litros, 5,20 entre eixo- mínimo. Cabine com capacidade para 3 ocupantes. O veículo deve possuir PBT igual ou superior a 23.000 kg, chassi tipo escada de alta resistência, configuração de eixos 6x2 (1 direcional, 1 de tração e 1 auxiliar), suspensão mecânica ou pneumática, sistema de freios a ar com ABS/EBD e freio motor auxiliar, além de painel com computador de bordo e instrumentos básicos. Deve ser equipado com todos os itens obrigatórios conforme legislação do CONTRAN e gancho para reboque no chassi. Garantia mínima de 12 meses.	01	R\$ 602.500,00
02	Serviço de confecção e acoplamento de prancha Modelo “carrega tudo”, destinada a caminhões 6x2, com dimensões de 9,5 m de comprimento por 2,60 m de largura e capacidade de carga de até 20 toneladas. Equipada com rampas traseiras hidráulicas, patolas traseiras (manuais e hidráulicas) e assoalho em chapa xadrez #3/16, incluindo na composição da plataforma 4 (quatro) cintas de amarração com capacidade mínima superior a 10 toneladas cada. Possui guincho hidráulico com capacidade de 15 toneladas. Conta ainda com acessórios como para-lamas de aço com lameiros, suporte frontal para estepe com guincho, faixas refletivas, caixa de ferramentas, arcos para lona e protetores laterais conforme Resolução nº 323 do CONTRAN. Apresenta acabamento com tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura em poliuretano (PU) na cor do veículo. Garantia mínima de 12 meses.	01	R\$ 171.810,00

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Paracatu/MG enfrenta dificuldades operacionais no atendimento às demandas da zona rural, especialmente no transporte de maquinários agrícolas essenciais para manutenção de estradas vicinais, preparo do solo e apoio à produção. Apesar do aumento significativo da frota de máquinas e implementos, impulsionado por investimentos recentes (como o Registro de Preços Eletrônico nº 24), não houve ampliação correspondente da estrutura logística de transporte, gerando um gargalo que compromete a eficiência dos serviços.

Atualmente, o transporte depende de um único caminhão da Secretaria de Transportes, utilizado de forma compartilhada, o que tem causado atrasos, descontinuidade das atividades e prejuízos diretos aos produtores rurais. A ausência de veículo próprio limita o planejamento, reduz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

o alcance das ações e dificulta o atendimento simultâneo das comunidades. Diante desse cenário, a aquisição de um caminhão tipo prancha com guincho torna-se necessária para garantir autonomia operacional, maior agilidade, segurança e eficiência no deslocamento dos equipamentos. A medida também permitirá melhor aproveitamento da frota existente, assegurando que os investimentos realizados resultem em benefícios concretos para a população rural.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório dividido em dois itens (caminhão/chassi e adaptação com guincho), estratégia que amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de 01 unidade é considerada suficiente para atender à demanda atual, sendo uma solução proporcional e econômica, além de representar uma iniciativa inédita na Secretaria, baseada na necessidade operacional observada. Entre os resultados esperados estão a melhoria da logística, redução de custos com terceirização, aumento da capacidade de atendimento, maior eficiência na prestação dos serviços e fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável.

#### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** O contrato ou instrumento equivalente será executado conforme discriminado abaixo:

**4.1.1.** Caminhão tipo Truck 6x2: O caminhão deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, quando aplicável;

**4.1.2.** Serviços de confecção e acoplamento de prancha- guincho: Os serviços de fabricação, montagem e acoplamento da prancha e guincho ao caminhão deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, quando aplicável.

**4.2.** O contratado deverá realizar a entrega do bem em conformidade com a data estabelecida na Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e conterá as informações detalhadas do local de entrega. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria, situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, bairro Paracatuzinho, no horário de 09:00 às 10:50 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

**4.3.** Caso ocorra alguma irregularidade, o Fiscal do Contrato ficará responsável em comunicar o administrador do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**4.4.** A CONTRATADA deverá comprovar, capacidade para atender a demanda necessária, demonstrando sua habilidade jurídica e sua regularidade fiscal.

**4.5.** O fornecedor deverá atender as obrigações da CONTRATADA que serão descritas no Termo de Referência correspondente a este objeto.

**4.6.** Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026, cor branca, movido a diesel, com motor de no mínimo 290 CV e torque mínimo de 950 Nm, equipado com transmissão manual de 6 a 9 marchas e tanque de combustível com capacidade mínima de 280 litros, 5,20 entre eixo- mínimo. Cabine com capacidade para 3 ocupantes. O veículo deve possuir PBT igual ou superior a 23.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

kg, chassi tipo escada de alta resistência, configuração de eixos 6x2 (1 direcional, 1 de tração e 1 auxiliar), suspensão mecânica ou pneumática, sistema de freios a ar com ABS/EBD e freio motor auxiliar, além de painel com computador de bordo e instrumentos básicos. Deve ser equipado com todos os itens obrigatórios conforme legislação do CONTRAN e gancho para reboque no chassi. Garantia mínima de 12 meses.

**4.7.** Serviço de confecção e acoplamento de prancha Modelo “carrega tudo”, destinada a caminhões 6x2, com dimensões de 9,5 m de comprimento por 2,60 m de largura e capacidade de carga de até 20 toneladas. Equipada com rampas traseiras hidráulicas, patolas traseiras (manuais e hidráulicas) e assoalho em chapa xadrez #3/16, incluindo na composição da plataforma 4 (quatro) cintas de amarração com capacidade mínima superior a 10 toneladas cada. Possui guincho hidráulico com capacidade de 15 toneladas. Conta ainda com acessórios como paralamas de aço com lameiros, suporte frontal para estepe com guincho, faixas refletivas, caixa de ferramentas, arcos para lona e protetores laterais conforme Resolução nº 323 do CONTRAN. Apresenta acabamento com tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura em poliuretano (PU) na cor do veículo. Garantia mínima de 12 meses.

**4.8.** O caminhão (chassi/veículo base) deverá ser novo, sem uso anterior, com ano de fabricação/modelo igual ou superior ao da contratação, atendendo integralmente às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à legislação ambiental aplicável, especialmente ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

**4.9.** O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com a futura instalação de carroceria tipo prancha com guincho, devendo ser observadas, no mínimo, capacidade de carga adequada, potência compatível, configuração de eixos apropriada e estrutura apta à adaptação de equipamentos hidráulicos e de transporte de máquinas pesadas.

**4.10.** O veículo deverá ser entregue devidamente equipado com itens obrigatórios previstos na legislação vigente, licenciado e emplacado em nome do ente público, acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário e certificado de garantia.

**4.11.** A empresa fornecedora do chassi deverá garantir prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, enquanto a empresa responsável pela adaptação da carroceria e sistema de guincho deverá garantir igualmente o funcionamento adequado do implemento pelo mesmo período mínimo.

**4.12.** O fornecimento e a adaptação deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sendo de responsabilidade das contratadas todas as despesas relativas a transporte, entrega, instalação e testes operacionais.

**4.13.** As empresas contratadas deverão manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido na legislação vigente.

**4.14.** Deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo eficiência energética, controle de emissões, adequação às normas ambientais e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante o processo de adaptação do equipamento.

**4.15.** No que se refere à prancha com guindaste, incluindo o serviço de confecção e acoplamento, a empresa contratada será responsável por retirar o caminhão no pátio da Prefeitura Municipal de Paracatu e transportá-lo até a empresa especializada que realizará a confecção da prancha, garantindo sua perfeita adaptação às condições do veículo. Após a conclusão dos serviços, o caminhão deverá ser devolvido ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

endereço da Secretaria Municipal de Agropecuária, em plenas condições de uso. A referida contratada responderá por todos os custos, riscos e despesas decorrentes do transporte, incluindo carga, descarga, movimentação, seguro, guarda e demais procedimentos logísticos necessários, assumindo integral responsabilidade pela integridade física do veículo durante todo o período em que permanecer sob sua posse ou custódia. Após a conclusão dos serviços, caberá à contratada promover o retorno e a entrega técnica do conjunto completo (caminhão, prancha e sistema de guincho) no local designado pela Administração, realizando todos os testes operacionais necessários para comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados. A empresa responsável pela adaptação responderá por eventuais danos causados ao chassi, aos componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos ou estruturais do veículo decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das garantias fornecidas pela fabricante do caminhão, observadas as limitações e condições previstas no respectivo termo de garantia.

**4.16.** A empresa responsável pelo alongamento do chassi e instalação dos implementos deverá possuir capacitação técnica para execução dos serviços, observando as especificações do fabricante do veículo e a legislação de trânsito vigente, sendo responsável pela emissão de toda a documentação técnica necessária à regularização do veículo perante os órgãos competentes. Após a conclusão da adaptação, a contratada deverá fornecer toda a documentação necessária para a regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito, incluindo laudos, certificados, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, e demais documentos exigidos para atualização das características do veículo no CRLV.

**4.17.** O alongamento do chassi, a instalação da prancha do guincho deverá ser compatível com a capacidade técnica e operacional do veículo, respeitando os limites de Peso Bruto Total (PBT), Peso Bruto Total Combinado (PBTC), distribuição de carga por eixo e demais especificações do fabricante.

**4.18.** A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, realizando reparos, ajustes e substituições necessárias sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, deslocamento e fornecimento de peças defeituosas.

**4.19.** A empresa responsável pela instalação do sistema deverá fornecer treinamento operacional aos servidores designados pela Administração, contemplando operação segura do sistema roll-on, do guincho, dos dispositivos hidráulicos e procedimentos básicos de manutenção preventiva.

**4.20.** Antes da entrega definitiva, deverão ser realizados testes operacionais de carga, movimentação da prancha, acionamento do guincho, funcionamento do sistema hidráulico e verificação da estabilidade do conjunto, com emissão de relatório técnico de aprovação.

**4.21.** O conjunto deverá ser entregue acompanhado de manuais de operação, manutenção preventiva, catálogos de peças e diagramas dos sistemas hidráulicos e elétricos instalados.

**4.22.** Qualquer intervenção no chassi deverá ser executada de forma a preservar a garantia do fabricante do veículo, devendo a contratada apresentar declaração formal do fabricante ou empresa homologada atestando a compatibilidade da modificação realizada, quando exigido pelas normas do fabricante.

**4.23.** O alongamento do chassi somente poderá ser executado por empresa devidamente homologada ou autorizada pelo fabricante do veículo, quando exigido pelo fabricante, devendo ser preservadas as condições de garantia do caminhão e observadas todas as normas técnicas e regulamentações do CONTRAN.

**5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**5.1.** Conforme disposto no Decreto Municipal nº: 7.119/2024, os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, em até 48 (quarenta e oito) horas por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, em até 48 (quarenta e oito) por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.1.2** O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo.

**5.1.3.** Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**5.2.** O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: WILSON CAETANO MARTINS DE MELO** – Diretor do Departamento de Mecanização Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária - Portaria nº 0072/2025, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br) Telefone: (38) 3679- 0371.

**6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: JEOVÁ SOARES DE ARAÚJO** – Chefe de Divisão de Abastecimento lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 302/2025, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br)

**6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA** – Diretor do Departamento de Políticas para Pequenos Produtores, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária - Portaria nº 0076/2025, e-mail: [agricultura@paracatu.mg.gov.br](mailto:agricultura@paracatu.mg.gov.br) Telefone: (38) 3679- 0371.

**6.2. Compete ao Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



FLS	

execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da aquisição dos bens e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos bens e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.4. O Fiscal Técnico do Contrato** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor os bens, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.7. O Fiscal Administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **Fiscal Administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 7 - DOCUMENTAÇÃO:

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência Suprimentos/Departamento de Licitação.

## 8 - GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

### 8.1. DA GARANTIA:

**8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **01(um) ano**, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, ser superior, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo a este **TR**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**8.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica do veículo, da carroceria tipo prancha e do guincho, devidamente instalados e em pleno funcionamento.

**8.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.1.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

**8.1.4.** A movimentação dos bens entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**8.1.4.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**8.1.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**8.1.6.** A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**8.1.7.** A substituição dos bens caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

## **8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**8.2.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

**8.2.1.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;

**8.2.1.2.** A retirada e a devolução dos bens na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.

**8.2.2.** Uma vez disponibilizados os bens para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**8.2.3.** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

**8.2.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

**8.2.5.** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



<b>FLS</b>	

**8.2.6.** Durante o período da garantia será ônus da **CONTRATANTE** todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, lubrificantes, filtros, etc.) Com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

## **9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; nº de série e no caso dos implementos também o nº dos chassis;

**9.1.2.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.5.** Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**9.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.10.** Entregar os bens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

**9.1.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

**10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1. MENOR PREÇO POR ITEM;**

**11 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**11.1.** A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

**11.6.** A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.7.2** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**11.9** As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.13.** A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**11.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, será:

**11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

**11.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

**11.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

FLS	

**11.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.21.2.** Pagamento da multa;

**11.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:**

**I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;**

**II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.**

**12.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**12.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**12.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

**12.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**12.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**12.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.5.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**12.6.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**12.7.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**12.8.** Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

**13- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**13.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

**15.1.1.** 02.07.01.20.122.0016.2091. 4.4.90.52, ficha 923, fonte 1.709.

**15.1.2.** 02.07.01.20.122.0016.2091. 4.4.90.52, ficha 923, fonte 2.710.

**15.1.3.** 02.07.01.20.122.0016.2091. 4.4.90.52, ficha 923, fonte 1.709.

**16- ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Estadual;

( ) Federal;

**(x) Recursos próprios;**

Paracatu-MG, 17 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**

<b>FLS</b>	

Documento assinado digitalmente



**CAIO SILVA QUIRINO**  
Data: 22/06/2026 09:25:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CAIO SILVA QUIRINO**

Secretário Municipal de Agropecuária  
Portaria nº 0016/2023.

Documento assinado digitalmente



**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**  
Data: 22/06/2026 08:35:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**

Gestor do Contrato  
Diretor do Dep. de Mecanização Agrícola  
Portaria nº 0072/2025

Documento assinado digitalmente



**GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**  
Data: 22/06/2026 09:16:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS**

Coordenadora de serviços administrativos  
Portaria: 111/2023  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente



**JEOVA SOARES DE ARAÚJO**  
Data: 22/06/2026 09:06:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JEOVÁ SOARES DE ARAÚJO**

Chefe de Divisão de Abastecimento  
Fiscal administrativo do Contrato  
portaria nº 302/2025

Documento assinado digitalmente



**JULIANA DOS SANTOS BARBOSA FERNANDES**  
Data: 22/06/2026 09:09:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JULIANA DOS SANTOS BARBOSA**

Diretor do Dep.de Políticas para Pequenos Produtores  
Fiscal administrativo do Contrato  
Portaria nº 0076/2025



FLS	

### TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

**DECLARO** para os devidos fins, que o prazo de garantia para o produto ofertado no **Pregão nº XXX/20XX**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1		
2		

Local/  
data da assinatura/  
nome legível/  
CPF do responsável

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

Endereço:

Telefone:

CNPJ: